



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Luis Santos Pereira Filho

PDL 82/2021

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias**, que "*Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2019*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela legalidade.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela trata do julgamento das contas anuais do Poder Executivo por esta Casa de Leis, observadas as disposições constantes do art. 87, § 3º, III, do Regimento Interno.

Ressalta-se que segue incluso na proposição o **parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo favorável** à aprovação das contas.

Quanto ao procedimento, o Regimento Interno estabelece que a proposição está sujeita a uma **única discussão** (art. 135, VI), com a subsequente votação pelo **processo nominal** (art. 131, § 4º).

Por todo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que **a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas dependerá de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, conforme determina o art. 31, § 2º da Constituição Federal e art. 164, IV, do RIC.

S/C., 07 de fevereiro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro